



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 7064 de 2002

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado Manoel Junior)

Projeto de Lei nº 7.064, de 2002, que dispõe sobre a complementação da aposentadoria a ex-servidores autárquicos do extinto Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBE e dá outras providências.

Autor: Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**

Relator: Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**

I. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7.064, de 2002, foi apresentado com a finalidade de dispensar aos ex-empregados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o mesmo tratamento dispensado aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, originários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, bem como aos ferroviários que optaram pela sua integração aos quadros da Rede Ferroviária Federal-RFFSA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Dessa forma os ex-empregados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que optaram pela integração em seus quadros sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, teriam o direito à complementação da aposentadoria devida pela União, constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração,



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

correspondente ao do pessoal em atividade na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

O parecer do ilustre relator, Deputado Félix Mendonça Júnior, apresenta parecer desfavorável à aprovação do projeto. Para isso, justifica que Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina nos seus artigos 16 e 17, *que os atos que criarem ou aumentarem despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes (acompanhada das premissas e memória de cálculo) e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Deverão ainda comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.*

O quantitativo de servidores beneficiados pelo projeto de lei não ultrapassa 2.000 (dois mil), pois muitos servidores aposentados já faleceram, sem sequer terem seus direitos reconhecidos. O impacto causado pela concessão da complementação de aposentadoria a esses 2.000 servidores é pouco significativo diante do volume das receitas arrecadadas pela União, as quais poderão perfeitamente financiar as despesas previstas no projeto de lei.

Feitas essas considerações, formulo o presente voto em separado, recomendando a aprovação do projeto de lei nº 7.064, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
PMDB/PB